



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
Telefone: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

ANEXO IV

EDITAL Nº 001 2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO FORMULÁRIO DE RECURSO

Pelo presente, eu, Lucimar Vital dos Santos Sobrinho
candidato (a), inscrição nº _____, tel. para contato: _____
E mail: _____

Apresento, na forma do subitem 8.1 do Edital nº 001 / 2025, recurso contra:

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: A lei do plano de carreira é de 2023 e no edital de 2024 não foi exigido o ensino fundamental completo e agora está sendo exigido. Se a lei é a mesma de 2023, porque agora está exigindo algo mais? É de total certeza que a secretaria de educação nunca esclareceu essa situação para as inscrições no ano passado, que se tivesse falado, eu teria feito o "EJA". Não fui avisada.

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexo (s) o(s) seguintes(s) documento(s):

Rodeiro, 27 de Janeiro de 2025

Lucimar Vital dos Santos Sobrinho
Nome e Assinatura do Candidato

Protocolo Geral <u>27/1/2025</u>
Horário: <u>9</u> : <u>18</u>
Recepção Protocolo <u>Lucimar Vital dos Santos Sobrinho</u>
Município de Rodeiro Natal: 1 Ap ^{ta} de Oliveira Meireles

Resposta ao Recurso interposto contra o resultado preliminar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Edital nº. 001/2025, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO para os cargos descritos no Anexo I do referido Edital.

Recorrente: Lucimar Vital dos Santos Tolomeu

Manifestação da Comissão

Em breve relatório, trata-se de pedido de recurso sobre o resultado preliminar DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025, interposto pela ora recorrente, inscrita para cargo de **SERVENTE ESCOLAR**.

A recorrente **CONSTESTA** sua desclassificação da lista Preliminar, solicitando esclarecimentos.

O recurso foi apresentado tempestivamente, por isso é recebido e conhecido, vindo para análise e decisão.

É o breve relatório.

DA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO

A recorrente apresentou da data de sua inscrição quase todos os documentos exigidos no item 6.2, conforme descrito no formulário de recurso, com exceção, porém, do documento descrito no item 6.2.4, Certificado de conclusão escolar ou declaração de conclusão (quando a conclusão tenha ocorrido a menos de um ano) conforme requisito de escolaridade exigido no ANEXO I deste edital.

A candidata fora desclassificada por estar inabilitada para o cargo pretendido, conforme item 6.2 do Edital.

Diante disso, não assiste razão à Recorrente, haja vista não ter apresentado documento comprobatório quando de sua inscrição.

Os critérios de classificação e demais regulamentações quanto ao processo seletivo em questão, foram estabelecidos por meio do Decreto nº. 393/2022 (anexo no edital), devendo o candidato estar ciente dos termos do mesmo quando de sua inscrição para o edital pretendido.

Diante dos fatos e da análise da documentação carreada pela recorrente, no ato de sua inscrição, entendemos que o presente recurso é improcedente no que tange à sua classificação no processo seletivo pretendido, e por todo o exposto, não está a recorrente habilitada a participar do processo seletivo e, portanto, desclassificada nos termos legais.

Esclarecemos ainda, que todos os candidatos inscritos no presente certame assinaram formulário no ato da inscrição, dando reconhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no edital, bem como tiveram ciência sobre as penalidades de preenchimento indevido do formulário de Inscrição e a não apresentação dos documentos listados no item 6.2, sob pena de serem automaticamente eliminados deste processo seletivo.

Sem mais;

Rodeiro - MG, 28 de janeiro de 2025.


Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado
Vitória Andrade Silva


Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado
Murilo Lopes de Mendonça